



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**LEI N° 177/17**  
**Data 28/06/17**

**Súmula.** Institui o pagamento de gratificação de exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva GTIDE aos Técnicos Agrícolas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Pelo Exercício de atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva conceder-se-á gratificação especial, denominada gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE, de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento), ao seu vencimento.

**Parágrafo único.** A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE impede que o servidor exerça outra função remunerada, junto ao Poder Público ou iniciativa privada, bem como veda o recebimento de horas extras.

**Art. 2º-** A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE, somente poderá ser concedida ao interesse da Administração, mediante ato do Prefeito Municipal, ao servidor ocupante do cargo de Técnico Agrícola, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada de trabalho, para inseminação artificial em gado leiteiro.

**Parágrafo único.** O servidor colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declara vincular-se-á ao regime, obrigando-se a cumprir os horários, cientificando das vedações e limitações inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

**Art. 3º.** A gratificação de que trata esta Lei não terá caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer

PUBLICADO  
Prefeitura Municipal  
Em 29/06/2017  
Jessica  
Nome e Assinatura  
J. Baltroš



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

tempo, sempre que o interesse da administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

**Art. 4º.** A GTIDE não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previsto em Lei.

**§ 1º.** A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

**§ 2º.** O servidor que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de férias, não a perderá no mês em que estiver de gozo.

**Art. 5º.** As despesas decorrente da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para o cumprimento desta lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 28 de junho de 2017.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal